

C.M.V.
Proc. Nº 2397/18
Fls. 01
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2018

LIDO EM SESSÃO DE 08/05/18
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões).

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

"Denomina Bernardino Alves Cardoso, o ^{Presidente} _{Presidente}

Córrego localizado em área institucional do
Bairro Parque das Colinas, circundado pela
Rua Vitério Gobatto e Av. Remo Oscar
Beseggio".

Autor: VEREADOR ALÉCIO MAESTRO CAU – PDT

COLENDO PLENÁRIO,

NOBRES PARES.

Passo as mãos de Vossas Excelências, para
análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. 102/2018 que
"Denomina **Bernardino Alves Cardoso**, o Córrego localizado em área
institucional do Bairro Parque das Colinas, circundado pela Rua Vitério
Gobatto e Av. Remo Oscar Beseggio".

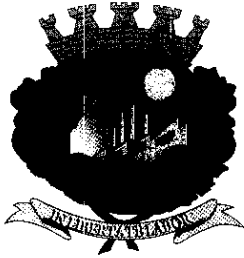
Valinhos, aos 05 de maio de 2018.


ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

PROJETO DE LEI

Nº 102/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº 102 de 2018

"Denomina Bernardino Alves Cardoso o Córrego localizado em área institucional do Bairro Parque das Colinas, ~~circundado~~ pela ~~Rua Vitório Gobatto~~ e ~~Av. Remo Oscar Beseggio~~".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ^o Córrego existente na área institucional do Bairro Parque das Colinas, circundado pela Rua Vitório Gobatto e Av. Remo Oscar Beseggio, é denominado **Bernardino Alves Cardoso**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

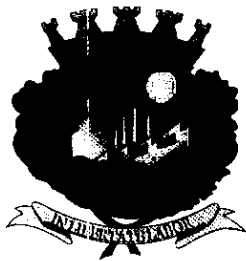
Art. 3º A presente Lei é passível de regulamentação.

Palácio da Independência,
Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



C.M.M.
Proc. Nº 2377/18
Fls. 03
Saco. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

Trata-se de projeto de lei que visa denominar córrego localizado em área verde e de lazer, existente no Bairro Parque das Colinas.

Em resposta ao Requerimento do Vereador nº 438/18-CMV, a Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento e Meio ambiente e a Secretaria de Obras Públicas, informou que o Córrego se encontra passivo de denominação. Processo Nº 5.343/2018-PMV.

O Córrego referido, tem sua origem em nascente localizada ainda dentro das dependências da Fazenda Fonte Sônia. Segue seu curso atravessando toda a "Área Institucional" do Bairro Pq. Das Colinas, desaguando no Ribeirão Pinheiro.

A região são terras remanescentes da Fazenda Espírito Santo, da família Castro Prado. Na época a Fazenda foi grande produtora de Café e principal fornecedora de leite ao município.

Homenageado:

O **SR. BERNARDINO ALVES CARDOSO**, negro, nascido em 03/12/1902 na cidade de Morungaba, filho de uma mulher que só não foi escrava pelo benefício da Lei do Ventre Livre de 1871. Se mudou ainda criança para a cidade de Valinhos. Se instalou na Fazenda Espírito Santo da família Castro Prado, contratado como ajudante de serviços gerais. Seu Bernardino como era carinhosamente chamado, era o mais novo de vários irmãos. Se casou com Antónia da Silva Cardoso. Dona Antónia, foi uma famosa benzedeira no Bairro Boa Esperança. Teve 6 filhos, porém apenas 3 filhas vivem para contar



C.M.M.
Proc. Nº 2397: 18
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

história da ancestralidade da família: Maria Aparecida, Maria Albertina e Maria Helena.

O **SR. BERNARDINO ALVES CARDOSO**, começou a trabalhar em 1916 como ajudante de serviços gerais na Fazenda e ainda jovem chegou a ser o principal cozinheiro de Dona Albertina de Castro Prado, Patrona da fazenda e também patrona do antigo SESI 234, pois doou a área para a construção da escola. Foi funcionário da Fazenda Fonte Sônia até meados de 1968 quando conseguiu sua aposentadoria. Sempre esteve envolto com trabalhos ligados a terra e a agricultura. Sempre cultivou o amor pelos cuidados com o meio ambiente e deixou esse legado para seus filhos e netos.

Depois de aposentado, **SR. BERNARDINO ALVES CARDOSO** continuou trabalhando. Foi Vigia e responsável por cuidar do Campo do Formiga, serviço que lhe era prazeroso pois vivia envolto com o que mais gostava: cortar a grama, molhar, preparar o gramado para os jogos, tudo isso já com mais de 80 anos de idade.

Em 2008, foi reconhecido pela Associação dos Aposentados de Valinhos como o associado número 1, e com 106 anos, foi reconhecido como o Valinhense com mais idade.

Faleceu em 2011, com 108 anos e meio de idade e, mesmo quando estava já debilitado e com problemas na visão, mantinha seu amor e cuidados com o meio ambiente. Sua casa sempre teve pés de café, goiaba, maçã, hortaliças e ervas. "Seu Bernardino" deixou muitos exemplos e principalmente saudades.



Proc. Nº 2317 18
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 05 de maio de 2018.

ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.M.
Proc. Nº 2317, 18
Fls. 06
Resp. *[Signature]*

Ofício nº 519/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 483/18-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 5.343/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre denominação de Córrego, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

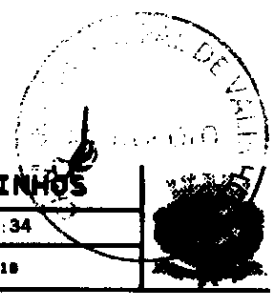
- 1- O Córrego situado em área institucional do Bairro Parque das Colinas, entre as Ruas Vitório Gobato e Rua Remo Oscar Beseggio tem denominação. (sic)
- 2- Se sim, favor informar o nome.

Resposta: Segue, na forma do anexo, croqui de localização do córrego apontada pelo nobre Edil, passível de denominação, como informado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

[Signature]
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 02 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Nº PROTOCOLO
00817/2018

Data/Hora Protocolo: 10/04/2018 16:34

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 483/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 483/2018 Informações sobre denominação de córrego em área municipal.

(ERZ/erz)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls.n°	Rubrica
Proc.n°/Ano	CI n° 518118 - DTC/ISA

C.M.V.
Proc. Nº 237/18
Fls. 07
Resp.

Ao Departamento de Meio Ambiente

Informo que o córrego questionado pelo nobre vereador não tem denominação.

D.C., em 03 de abril de 2.018.

Roberta Trivelato Vitorino
Divisão de Cadastro

Recebido
03, ABR. 2018

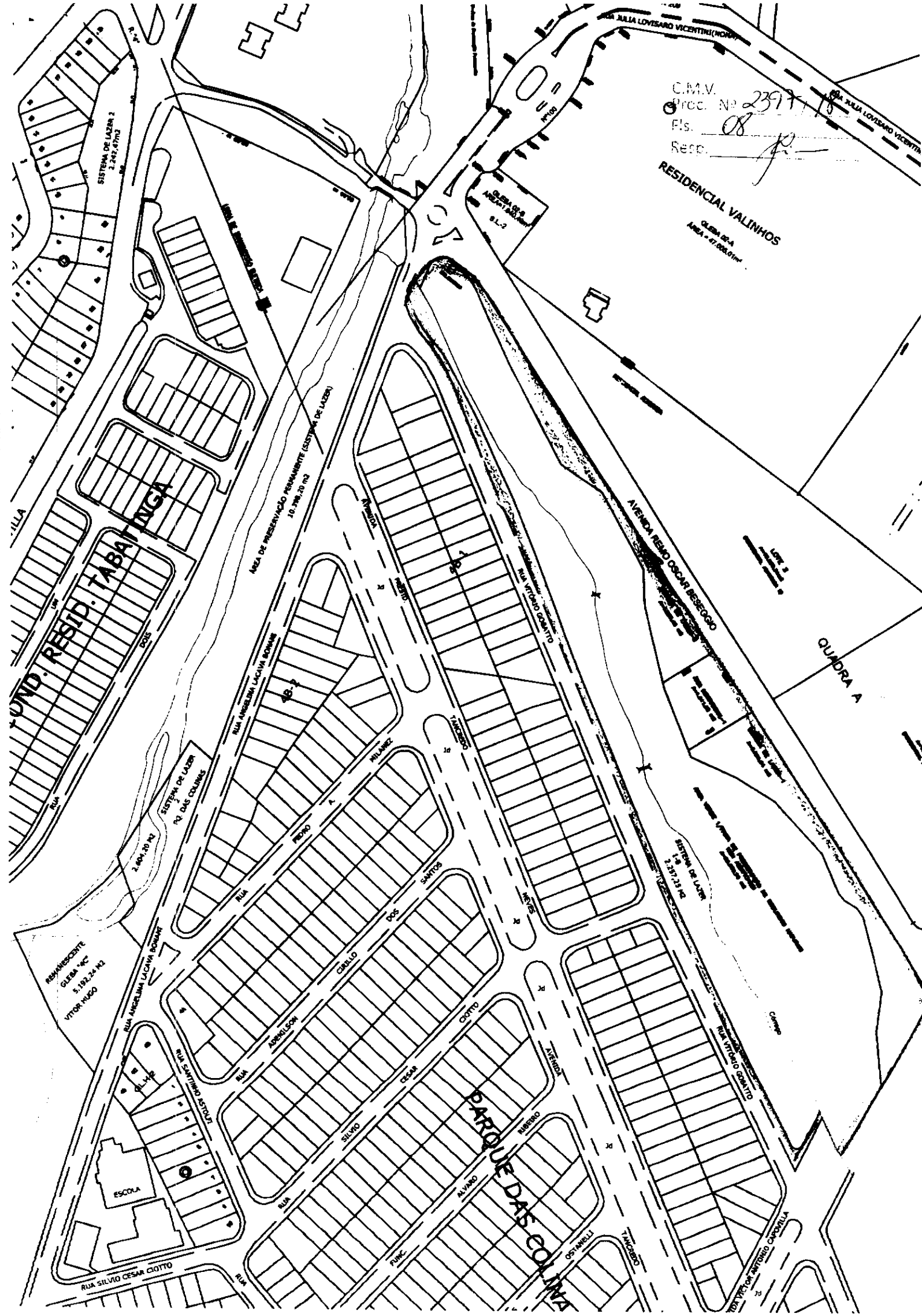
Fátima Conceição S. Fonseca
Agente Administrativo II
SPMA

A SPMA

RETORNO O PRESENTE INFORMANDO QUE O Córrego
EM QUESTÃO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO.

VALINHOS 03/04/2018

Biol. Diego Fernando Alarcon
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.
Chefe



C.M.V.
Proc. Nº 2397/10
Fls. 08
Resp. *[Signature]*

RESIDENCIAL VALINHOS
QUADRA A
ÁREA = 17.000,00 m²

FUND. RESID. TABATINGA

PARQUE DAS COLINAS

QUADRA A

SISTEMA DE LAZER 2
2.242,00 m²

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (SISTEMA DE LAZER)
10.796,20 m²

SISTEMA DE LAZER
70 DAS COLINAS
2.400,20 m²

RESIDENCIAL
QUADRA Nº
5.196,24 m²
VITOR HUGO

SISTEMA DE LAZER
2.257,33 m²

ESCOLA

PARK

CHURCH

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA ANGELINA LUCIA BOMINI

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SANTUÁRIO ESTADUAL

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

RUA SILVIO CESAR CIOTTO

Talão N. 3

CMV
Proc. Nº 2211/40
Fls. 09
Réco. f
Fls. 90

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

DISTRICTO DE VALLINHOS, MUNICIPIO E COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

HORACIO AMARAL
OFFICIAL

CECILIA LACERDA DE OLIVEIRA AMARAL
SUBSTITUTA

CASAMENTO N. 75.

Livro 7

Fls. 19 vs

CERTIFICO que hoje, perante o Juiz de Paz e de Casamentos, em exercicio, deste Districto, *Augusto Mattazzo*, ás 15^{1/2} horas receberam-se em matrimonio os contrahentes *Bernardino Roger Bar* *Alves* e dona *Antônia da Silva* *Alves*; elle, lavrador, nativo brasileiro, natural de *Merungaba*, nascido no dia 3 de *Dezembro* de 1902, residente e domiciliado em *rua Fazenda Espírito Santo*, filho legitimo de *Valentim Silva Cardoso* e dona *Joaquina Maria da Conceição* ella, *solteira*, brasileira, natural deste Districto de *Vallinhos*, nascida no dia 13 de *Fevereiro* de 1911, residente e domiciliada em *rua O. auto*, filha legitima de *João Ferreira da Silva* e dona *Maria Branca dos Santos*

A nubente adoptou o nome: *Antônia da Silva Cardoso*

O referido é verdade; dou fé.

Vallinhos

11 de *Fevereiro*

de 1939

O Official:

Horacio Amaral



RECEBUEIRO A

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
BERNARDINO ALVES CARDOSO

MATRÍCULA:
123687 01 55 2011 4 00032 022 0013997-31



SEXO
MASCULINO

COR
PRETA

ESTADO CIVIL E IDADE
VIÚVO - 108 ANOS DE IDADE

NATALIDADE
MOJINGABA - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 21873155 SSP/SP

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

**VALENTIM ALVES CARDOSO E JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO
RESIDENTE NA RUA TEREZA VON ZUBEN ANGARTEN Nº 58, VILA EÇA ESPERANÇA, VALINHOS, SP**

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE - AS 19:30 H

DIA MES ANO
12 06 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICÍLIO

CAUSA DA MORTE

PARADA CARDIO RESPIRATORIA, CAQUEXIA SENIL, DESNUTRIÇÃO PROTEICA

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONECTIVO)
FOI SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JORDI BATISTA, NESTA CIDADE**

DECLARANTE

MARIA HELENA CARDOSO TONON

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. RUY ANTONIO METRELLES DOS SANTOS - CRM Nº 11125**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Maria Helena Cardoso Tonon, que subscreveu a declaração nº 7069, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 39. Era viúvo de Antonia da Silva Cardoso, com quem foi casado neste Registro Civil. Deixa as filhas: Maria Aparecida, com 70 anos; Maria Albertina, com 62 anos e Maria Helena, com 59 anos de idade. Não deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. Era portador da cédula de identidade com RG. nº 21.873.155 SSP/SP e inscrito no CPF. sob nº 407.227.598-00. Não era eleitor.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Valinhos, 16 de junho de 2011.

[assinatura]
EDUARDO MARIANO
Substituto do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas

Antonio Ison da Silva Mota
OFICIAL

Município e Comarca de Valinhos - Estado de São Paulo

ISENTO DE EMOLUMENTOS

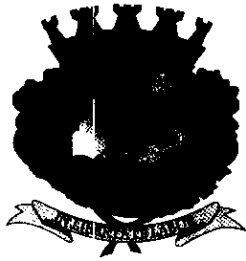
Eu, Maria Helena Barbosa Tenon, filha do Sr. Bernardino Alves Cardoso, autorizo a apresentação do Projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador Aléio Maurício Gue, com a finalidade de denominação do Cônego com o nome do meu pai SR. Bernardino Alves Cardoso.

O cônego se encontra localizado em Área Institucional do Bairro Parquias Colinas, e é circundado pela Rua Vitoário Gobato e Av. Renu Oscar Bessiejo.

Salvador, 05 de maio de 2018

Maria Helena Barbosa Tenon

R.G. 9.858.182 X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

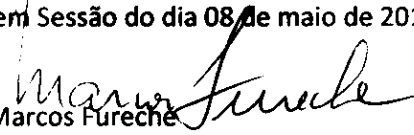
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2397/18

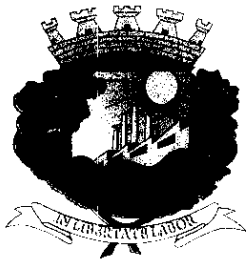
F.L.S. Nº 12

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 08 de maio de 2018.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo

09/maio/2018



2397 18
13 (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

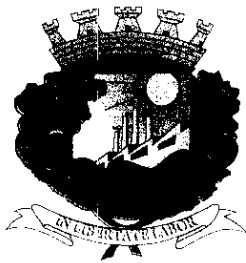
Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)



2397 18
14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



2397 18
15

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

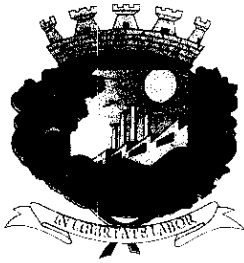
Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada



2397 18
16

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. **AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". **Violação do princípio da reserva de administração.** Jurisprudência deste Tribunal. **Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



2397 18
27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

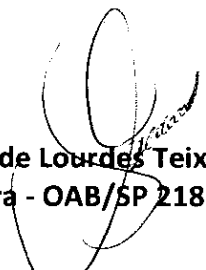
Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298



Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.



Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2397 18
18

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social


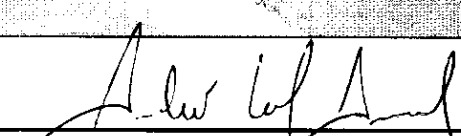
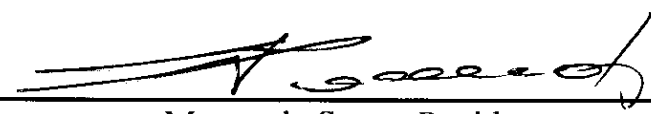
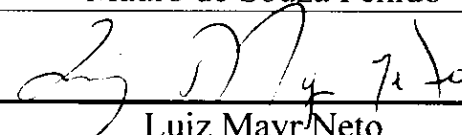
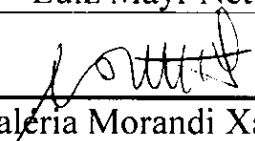
Parecer ao Projeto de Lei nº 102/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/06/18

Ementa do Projeto: “Que Denomina o Córrego localizado em área institucional do Bairro Parque das Colinas, circundado pela Rua Vitório Gobatto e Avenida Remo Oscar Beseggio.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 15 de maio de 2018.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloí	(X)	()	
MEMBROS		A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()	
 Mauro de Souza Penido	(X)	()	
 Luiz Mayr Neto	(X)	()	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

2397 18
19

Parecer ao Projeto de Lei nº 102/18


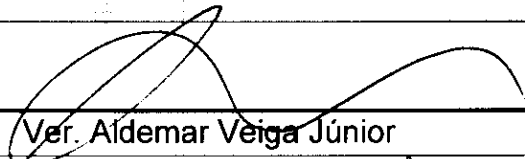
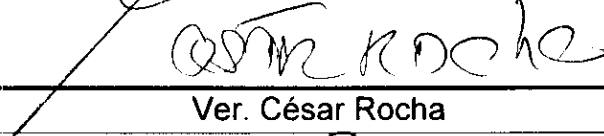
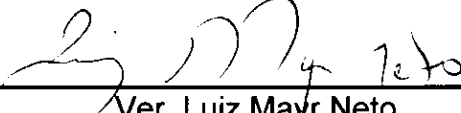
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/06/18

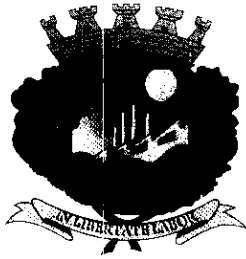
PRESIDENTE
Presidente

Ementa do Projeto: Denomina o Córrego localizado em área institucional do Bairro Parque das Colinas, circundado pela Rua Vítório Gobatto e Avenida Remo Oscar Beseggio.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 11 de Junho de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
Ver. Roberson Costalonga (Salame)	()	()



2397 18
20
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/06/18

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR Alain M. CAU
EM SESSÃO DE 19/06/18 ATÉ 29/06/18

.....
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 07/08/18

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado a
Segunda Discussão em sessão de 07/08/18
Providencie-se e em seguida arquite-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SEVE autôgrafos nº 124/18